

Processo: 13/322-M
Interessado: Gerência de Informática
Assunto: Aquisição de biblioteca de cartuchos LTO para Backup/restore com rack padrão de 42 U e garantia de 5 anos “on site”.
Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão nº 23/2016

Senhor Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos,

A empresa **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.**, ora denominada Recorrente, por intermédio de seu representante legal, inconformada com a r. decisão deste Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME**, conforme consignado na Ata de Sessão Pública de 09/12/2016, manifestou intenção de interpor recurso conforme a seguir aduzido.

A declaração de vencedora do certame para a empresa **JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME**, ocorreu em virtude da Proposta e Documentação apresentadas pela empresa acima mencionada estarem em conformidade com o solicitado no Edital e seus Anexos, e contemplar após a etapa de negociação o menor valor para Administração.

Em conformidade ao **artigo 4º, inciso XVIII**, “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.” da Lei Federal nº. 10.520/02, a Recorrente manifestou sua intenção em recorrer, consignando por escrito que:

“Manifestamos nossa Intenção de interpor Recurso, pois a proposta vencedora não atende aos requisitos do Edital. Atentar para o item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009–Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição de recurso).” (sic)

Concedidos os prazos legais, a recorrente não fez vistas dos autos e não apresentou suas razões recursais.

Dentro do prazo legal de contrarrazões, a empresa vencedora do certame, a **JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME**, apresentou a seguinte manifestação:

“AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO SR. MICHEL ANDRADE PEREIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP.

REF.: INTENÇÃO DE RECURSO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016 - PROCESSO Nº 16/322-M.

Diante a não apresentação do RECURSO da empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, fica comprovado que nossa empresa atendeu completamente as exigências do edital. A JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME, neste ato representada pela Sra. KATIA STENZEL, vem à presença desta Douta Comissão de Pregão pedir:
O prosseguimento do tramite processual para a sua devida homologação, a nossa empresa JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI – ME.

KATIA STENZEL
SÓCIA DIRETORA.” (sic)

Não obstante, em 13/12/2016, no curso dos prazos recursais, a licitante vencedora apresentou na FAPESP envelope contendo os documentos originais e/ou cópias autenticadas dos documentos enviados durante a sessão eletrônica do Pregão. Considerando o efeito suspensivo do recurso, conforme subitem 5 do Item VI do Edital, a abertura do envelope para conferência somente poderá ocorrer após o julgamento do presente recurso.

É o breve relatório.

O Pregoeiro, em face da não apresentação dos memoriais de recurso no prazo legal e somente da manifestação genérica de recurso interposta na sessão eletrônica, entende que NÃO deva ser o mesmo CONHECIDO, mantendo-se a Declaração de Vencedora da empresa **JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME.**

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o Pregoeiro não conhece da manifestação de recurso interposto, mantém a r. decisão que declarou vencedora a empresa **JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME.**

Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõem a manutenção da decisão deste Pregoeiro referente à DECLARAÇÃO DE



VENCEDORA DO CERTAME a empresa **JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME**, sugerindo o não provimento da manifestação de recurso interposta.

São Paulo, 20 de dezembro de 2016.

Michel Andrade Pereira
Pregoeiro

Processo: 13/322-M
Interessado: Gerência de Informática
Assunto: Aquisição de biblioteca de cartuchos LTO para Backup/restore com rack padrão de 42 U e garantia de 5 anos “on site”.
Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão nº 23/2016

DESPACHO

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro em sua manifestação, a qual acolho, **NÃO CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.**, pois ausentes os requisitos de admissibilidade, uma vez que sua manifestação de recurso em sessão foi totalmente genérica, mantenho a r. decisão que declarou vencedora do certame a empresa **JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI – ME.**

Publique-se no sítio eletrônico da Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de dezembro de 2016.

Wagner Vieira
Autoridade Competente